



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato nº034/2019

Contrato de Credenciamento celebrado entre o Fundo Municipal de Malhador/Se, e a empresa LABMOB LABORATÓRIO LTDA-ME celebram o presente credenciamento para prestação de serviços especializados em saúde- consultas, exames de apoio diagnóstico de média e alta complexidade e exames de análise clínica – Laboratorial, conforme discriminado no Edital do Chamamento Público nº 001/ 2019.

O Fundo Municipal de Saúde de Malhador, CNPJ 11.216.362/0001-30, neste caso representado pelo Sr. Gilson Cardoso dos Santos, Secretário Municipal de Saúde CPF nº048.424.455-80 e RG nº291351516 brasileiro, maior e capaz, doravante denominada CREDENCIANTE e, a CREDENCIADA a empresa LABMOB-LABORATÓRIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº14.163.934/0001-59, com sede a Rua João Rodrigues nº77 Centro Moita Bonita-Se, neste ato representada pelo Sr. Thomé Costa de Souza RG.1.513.228 SSP/SE, CPF.020.300.455-86, resolvem celebrar o presente termo para prestação do serviço de serviços especializados em saúde, de conformidade com o que consta no Processo Licitatório Chamamento Público nº 001/2019 do Fundo Municipal de Saúde e nas condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, no Edital de credenciamento Chamamento Público nº001/2019 e nas demais legislações aplicáveis ao assunto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços especializado em saúde de média e alta complexidade, diagnóstico de análises clínicas conforme especificações da tabela OPM do SUS em atendimento aos usuários do SUS do Município de Malhador/Se, conforme Proposta da Contratada do Edital e condições previstas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E ESPONSABILIDADES

DAS PARTES I – Dos direitos e responsabilidades da:

CRENCIANTE

Fica estabelecido que caberá ao CRENCIANTE as seguintes obrigações:

- a) Alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante designado, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93;
- c) Efetuar a conferência da planilha que discrimina os serviços prestados, pela CRENCIADA, a cada paciente, no prazo máximo de 30(trinta) dias; e
- d) Efetuar o pagamento à CRENCIADA após 15 dias depois do recebimento das planilhas com o nome dos usuários/SUS com CPF e os encaminhamentos de solicitação autorizados do setor de regulação da SMS e BPA/E-SUS.

II – Dos direitos e responsabilidades da:

CRENCIADA

Fica estabelecido que caberá à CRENCIADA as seguintes obrigações:

- a) Limitar-se ao atendimento de usuários autorizados pelo CRENCIANTE, que se incumbirá de encaminhar o usuário mediante GUIA DE ENCAMINHAMENTO, acompanhada da Carteira de Identidade e cartão SUS, que comprova ser o portador o titular da referida Guia;
- b) A Guia de Encaminhamento terá validade de 30 (trinta) dias após sua emissão para uso pelo paciente, e a CRENCIADA poderá dar entrada da fatura o final da prestação do serviço ao



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- paciente, até 30(trinta) dias subsequente ao atendimento. A fatura deverá estar acompanhada das Guias que originaram em 01via, sem emendas ou rasuras, com indicação das tabelas autorizadas utilizadas, códigos e CH (quando couber), sendo as taxas de materiais e medicamentos anexadas às Guias correspondentes, com a justificativa assinada pelo responsável técnico da empresa, quando não fizerem parte do quadro médico da mesma;
- c) Fica claramente entendido que qualquer atendimento prestado pela CREDENCIADA, sem que antecipadamente tenha sido autorizado pelo CREDENCIANTE, será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, inexistindo qualquer ônus para o CREDENCIANTE, salvo casos de urgências e emergências;
- d) É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente ao usuário, qualquer importância por serviços acordados com o CREDENCIANTE, relativos ao objeto deste Termo de Credenciamento, assim como serviços estranhos ao conhecimento do CREDENCIANTE;
- e) Responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço;
- f) Indenizar ou reparar todos e quaisquer acidentes decorrentes de imperícia de seu pessoal;
- g) Executar os atendimentos através de pessoas legalmente qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
- h) Indenizar o credenciante por conduta que seja julgada inconveniente, de forma a ressarcir os danos e prejuízos que, eventualmente, ocorram;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene em medicina do trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário;
- j) Manter instalações, equipamentos e mobiliários em condições de uso, respeitando as normas de segurança e higiene;
- k) Montar um arquivo com a ficha-histórico e prontuário de cada paciente, onde serão realizados todos os registros relativos ao seu tratamento e evolução;
- l) Comunicar ao CREDENCIANTE todas as providências adotadas no caso de ocorrência de irregularidades e/ou interrupções havidas na prestação de atendimentos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- m) Encaminhar, mensalmente, ao CREDENCIANTE uma planilha que deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, com as respectivas Guias, certificado pelo representante legal do beneficiário;
- n) Elaborar relatório semestral, constando às ocorrências havidas e os atendimentos registrados no período de cada caso;
- o) Preencher e restituir, num prazo máximo de 30(trinta) dias, os documentos apresentados pelo CREDENCIANTE, elaborados para o acompanhamento de cada caso;
- p) Atender a todos os pedidos de esclarecimentos, num prazo máximo de 30(trinta) dias, que se fizerem necessários à fiscalização administrativa e técnica do presente Termo;
- q) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de elementos credenciados pelo CREDENCIANTE às suas dependências, prestando-lhes as informações solicitadas;
- r) Manter atualizada, junto ao CREDENCIANTE, uma relação nominal de seu pessoal técnico, bem como os currículos de cada profissional;
- s) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. Se, no decorrer da vigência deste Termo, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE; e:
- t) Vedar o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

Subcláusula Primeira – Os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano ou no caso de prorrogação deste contrato mediante solicitação formal, conforme atualização das tabelas utilizadas, mediante nova pesquisa de mercado, conforme preconizado no Decreto nº1.054/94.

Subcláusula Segunda - Os preços a serem pagos pelos procedimentos serão os da tabela do SUS, a exceção daqueles procedimentos considerados estratégicos para a organização do sistema, os quais poderão ser complementados com recursos municipais, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Terceira – É vedada expressamente a cobrança do pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas; e

Subcláusula Quarta – Qualquer reajuste de preço só terá validade, em função de reajuste nas tabelas utilizadas (ou na substituição das mesmas), desde que em comum acordo entre as partes, formalizado pôr Termo Aditivo ao Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será executado com base no contido nas subcláusulas a seguir.

Subcláusula Primeira – A título de conferência e verificação, a CREDENCIADA enviará para o CREDENCIANTE, uma planilha que deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, com os respectivos comprovantes de atendimento emitido pela Central de Regulação.

Subcláusula Segunda - O CREDENCIANTE efetuará a conferência e solicitará à CREDENCIADA a nota fiscal, para que o pagamento seja efetuado.

Após o recebimento das notas fiscais/fatura o CREDENCIANTE efetuará o pagamento em até o dia 30 do mês subsequente ao atendimento.

Qualquer erro ou emissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Subcláusula Terceira - Toda e qualquer discordância do CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA quanto à fatura apresentada será tratada oficialmente por escrito, de forma discriminada e justificada, entre as partes.

Subcláusula Quarta – Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da transferência direta na conta corrente da CREDENCIADA, é defeso à CREDENCIADA a emissão de duplicatas em função deste Termo. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de duplicatas simuladas, demandará o seccionamento da CREDENCIADA com uma das penas prescritas nos incisos III e IV do art. 87



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

da Lei 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do artigo 88 do mesmo diploma legal.

Subcláusula Quinta – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão deste Termo, na observância dos incisos II e IV do art. 78 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a empresa se encontra em dia com as obrigações para com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao órgão FEDERAL e do Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por pessoa indicada pelo Ordenador de Despesas do Fundo, no interesse exclusivo do CREDENCIANTE. Contudo, a CREDENCIADA responderá por eventual irregularidade ou acidente que ocorra na prestação do serviço, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que a irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

Subcláusula Primeira – A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo representante designado pelo CREDENCIANTE o qual terá plenos poderes para:

a) exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que embarcem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo CREDENCIANTE capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas.

Subcláusula Segunda – A fiscalização poderá ser exercida no local onde estiver sendo executado o atendimento, pelo representante designado pelo CREDENCIANTE, que poderá, a seu critério, ser assessorado por profissionais ou entidades especializadas na execução da ação fiscalizadora. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios estabelecidos de habilitação/fiscalização, constantes do Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Terceira – Somente serão pagos os serviços já realizados, aprovados e certificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Fica dispensada a apresentação da garantia, nos termos do art. 56, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação ocorrerão com Fonte de Recursos:

2035- AÇÕES VOLTADAS PARA A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR: 1211 / 1214

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para o CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que não prejudique a continuidade do tratamento dos pacientes e haja tempo hábil para a transferência dos usuários.

Subcláusula Primeira – O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no presente Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição.

BLU



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Segunda – Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no caput desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme o interesse das partes e de acordo com a legislação vigente.

Subcláusula Única – Se a excelência dos serviços recomendar e houver interesse do CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação legal e de regularidade da CREDENCIADA e mediante sua aceitação, o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para o CREDENCIANTE rescindir o presente Termo de Credenciamento, independentemente de procedimento judicial:

- a) cumprimento irregular de itens contratuais ou prazos constantes deste Termo;
- b) atraso injustificado do início da execução do objeto deste Termo;
- c) paralisação da execução do objeto deste Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) decretação de falência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Termo;
- j) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas e exaradas em processo administrativo; e
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Termo.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda – Fica assegurado à CREDENCIADA, no caso de rescisão do presente termo, por ato unilateral do CREDENCIANTE, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo

estabelecido para recurso na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quarta deste Termo.

Subcláusula Terceira – Se o presente Termo de Credenciamento for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

Subcláusula Quarta – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Quinta – Os casos enumerados na Subcláusula Quarta acima devem ser satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante o CREDENCIANTE.

Subcláusula Sexta – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CREDENCIANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES:

A CREDENCIADA incorrerá nas seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial do presente Termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior:

- a) advertência;
- b) multa de 5% do valor da fatura mensal devida ao credenciado;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – A CREDENCIADA, uma vez notificado da penalidade aplicada, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Segunda – As penalidades estabelecidas neste Termo serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da justiça da cidade de Malhador/SE.

Malhador (SE), 29 de novembro 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gilson Cardoso dos Santos

CRENCIANTE

LABMOB LABORATÓRIO LTDA ME

THOME COSTA DE SOUZA

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	Quantidade estimada por mês	Valor Global
		Tabela SUS		R\$
02.02.01.001-4	CLEARANCE OSMOLAR	3,51	1	3,51
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01	1	2,01
02.02.01.003-1	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	15,65	1	15,65
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	3,63	1	3,63
02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55	1	6,55
02.02.01.006-6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68	1	3,68
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	10,00	5	50,00
02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	3,51	1	3,51
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51	1	3,51
02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85	1	1,85
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO	2,01	1	2,01
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85	10	18,50
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELÍCO	9,00	1	9,00
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	1	3,68
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	1	3,68
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	3,68	1	3,68
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68	1	3,68
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	5	11,25
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMÔNIA	3,51	1	3,51
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOS	2,01	5	10,05
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85	1	1,85
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	3,51	1	3,51
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01	1	2,01
02.02.01.024-4	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	0,00	1	0,00
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	1	3,68
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	1	1,85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	20	70,20
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	20	70,20
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	22	40,70

Bu



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	1	3,68
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	20	37,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	1	3,68
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	1	4,12
02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51	1	3,51
02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51	1	3,51
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	5	18,40
02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	1	3,68
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	5	77,95
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	1	3,51
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	3	46,95
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	1	2,01
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	5	10,05
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	5	9,25
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	1	2,01
02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51	1	3,51
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	5	17,55
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	30	55,50
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	1	3,68
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68	1	3,68
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	10	78,60
02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68	1	3,68
02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51	1	3,51
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68	1	3,68
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51	1	3,51
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	1	2,25
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	10	20,10
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	1	2,01
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68	1	3,68
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51	1	3,51
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	1	1,85
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	1	1,40
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	20	37,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	1	1,85



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	2,01	20	40,20
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	2,01	15	30,15
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	1	4,12
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	30	105,30
02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51	1	3,51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	20	37,00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	3	45,72
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68	1	3,68
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	1	4,42
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65	1	15,65
02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68	1	3,68
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55	1	6,55
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	1	15,24
02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53	1	1,53
02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04	1	3,04
02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48	1	6,48
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	1	2,73
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	10	27,30
02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73	1	2,73
02.02.02.005-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73	1	2,73
02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73	1	2,73
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	15	40,95
02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73	1	2,73
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	2,73	15	40,95
02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	1	9,00
02.02.02.011-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79	1	5,79
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	1	2,85



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	15	86,55
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	15	40,95
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	15	40,95
02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11	1	4,11
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	1	6,48
02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	5,31	1	5,31
02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61	1	7,61
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	4,73	1	4,73
02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09	1	8,09
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63	1	6,63
02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00	1	15,00
02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91	1	18,91
02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	6,66	1	6,66
02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11	1	9,11
02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51	1	10,51
02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66	1	6,66
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60	1	4,60
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	1	1,53
02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73	1	2,73
02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73	1	2,73
02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73	1	2,73
02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11	1	4,11
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	1	5,41
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	1	2,73
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53	1	1,53
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	50	205,50
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73	1	2,73
02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00	1	25,00
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11	1	4,11
02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73	1	2,73
02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73	1	2,73
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	1	2,73
02.02.02.045-2	PESQUISA DE PLASMODIO	0,00	1	0,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73	1	2,73
02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11	1	4,11
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	1	2,73
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73	1	2,73
02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73	1	2,73
02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00	1	12,00
02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73	1	2,73
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	10	27,30
02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00	1	15,00
02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00	1	15,00
02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00	1	15,00
02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00	1	65,00
02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00	1	96,00
02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	1	9,25
02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	15	42,45
02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25	1	9,25
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	1	15,06
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	5	82,10
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	5	67,75
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	5	85,80
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	5	85,80
02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83	1	2,83
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	3	51,48
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	5	46,25
02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	0,00	1	0,00
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	5	85,80
02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25	1	9,25
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	5	14,15
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48	1	298,48
02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	17,16	1	17,16
02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00	1	80,00
02.02.03.024-5	INTADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	0,00	1	0,00
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	1	10,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	1	10,00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	1	8,67
02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	3	51,48
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	1	85,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	6	60,00
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	1	18,55
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	1	17,16
02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74	1	5,74
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	1	17,16
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	1	18,55
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	1	18,55
02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25	1	9,25
02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00	1	10,00
02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25	1	9,25
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70	1	3,70
02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83	1	5,83
02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	10,00	1	10,00
02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16	1	17,16
02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25	1	9,25
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00	1	10,00
02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70	1	9,70
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	3	8,49
02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	1	10,00
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00	1	10,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00	1	10,00
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16	1	17,16
02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10	1	4,10
02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50	1	5,50
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	1	17,16
02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	1	17,16
02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16	1	17,16
02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	1	17,16
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	5	85,80
02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16	1	17,16
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00	1	10,00
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	1	17,16
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	5	92,75
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	1	18,55
02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78	1	7,78
02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71	1	9,71
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	1	18,55
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55	1	18,55
02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25	1	9,25
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10	1	4,10
02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO	18,55	1	18,55
02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16	1	17,16



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83	1	2,83
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	5	55,00
02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25	1	9,25
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	5	84,85
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	1	9,25
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55	5	92,75
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00	1	30,00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	5	92,75
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	5	85,80
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	1	17,16
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	1	17,16
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	1	17,16
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	5	58,05
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00	1	10,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	5	92,75
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	1	9,25
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	5	92,75
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00	1	20,00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	5	92,75



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	5	85,80
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	1	17,16
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	1	17,16
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	1	17,16
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	1	13,35
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	5	92,75
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	5	92,75
02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60,00	1	60,00
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	1	2,83
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	5	20,50
02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	10,00	1	10,00
02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25	1	9,25
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	10,00	1	10,00
02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77	1	1,77
02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77	1	1,77
02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18,00	1	18,00
02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48	1	168,48
02.02.03.109-8	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,10	1	4,10
02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83	1	2,83
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	10	28,30
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	1	10,00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	1	10,00
02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77	1	1,77
02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77	1	1,77



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	1	2,83
02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55	1	18,55
02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16	1	17,16
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	1	9,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35	5	66,75
02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65	1	1,65
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	1	3,04
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	1	3,04
02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	1	1,65
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	1	1,65
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	1	1,65
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	1	1,65
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65	1	1,65
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (OU 3 AMOSTRAS COM CONSERVANTES)	1,65	22	36,30
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25	1	10,25
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	22	81,40
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	1	3,51
02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51	1	3,51
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51	1	3,51
02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04	1	2,04
02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70	1	3,70
02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3,70	1	3,70



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01	1	2,01
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	5	40,60
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68	1	3,68
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	1	2,04
02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04	1	3,04
02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70	1	3,70
02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70	1	3,70
02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70	1	3,70
02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04	1	2,04
02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40	1	2,40
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70	1	3,70
02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36	1	3,36
02.02.05.025-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	0,00	1	0,00
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70	1	3,70
02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44	1	4,44
02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04	1	2,04
02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54	1	12,54
02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54	1	12,54
02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69	1	14,69
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20	1	10,20
02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72	1	6,72



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72	1	6,72
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72	1	6,72
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	1	14,12
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	1	11,89
02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01	1	12,01
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	1	11,53
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38	3	43,14
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	3	29,58
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	1	11,25
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71	1	11,71
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	3	30,45
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	3	34,65
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	1	11,12
02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	1	14,15
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35	1	15,35
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	3	23,55
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	1	10,21
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	3	23,67
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	3	26,91
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	3	26,88
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	1	10,17
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	1	43,13
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	1	15,35
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	5	51,10
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	5	50,75
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19	1	13,19
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	1	15,35
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	1	13,11
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	3	31,29
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	3	39,33
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	1	15,35



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	3	26,28
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	3	34,80
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	3	26,13
02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01	1	12,01
02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01	1	12,01
02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	12,01	1	12,01
02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01	1	12,01
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01	1	12,01
02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01	1	12,01
02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43	1	8,43
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15	1	12,15
02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06	1	2,06
02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23	1	2,23
02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68	1	3,68
02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04	1	2,04
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	1	15,65
02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51	1	3,51
02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01	1	2,01
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	1	27,50
02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00	1	10,00
02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00	1	10,00
02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00	1	10,00
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13	1	13,13
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	1	13,48
02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6,55	1	6,55
02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	1	17,53
02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA	4,11	1	4,11
02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83	1	8,83
02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	1	58,61
02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51	1	3,51
02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	1	8,97
02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65	1	15,65



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	1	35,22
02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	2,05	1	2,05
02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51	1	3,51
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	1	2,25
02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04	1	2,04
02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11	1	4,11
02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	1	10,00
02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00	1	10,00
02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00	1	10,00
02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01	1	2,01
02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51	1	3,51
02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65	1	15,65
02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68	1	3,68
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	1	15,65
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	5	24,90
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	1	13,33
02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	1	13,33
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20	1	4,20
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	1	4,20
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20	1	4,20
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	1	2,80
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	5	28,10
02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	5,62	1	5,62
02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33	1	4,33
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63	1	5,63
02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	1	10,25
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	1	4,19
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	1	2,80
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	1	11,49
02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	1	5,63
02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33	1	4,33
02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80	1	2,80
02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33	1	4,33
02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80	1	2,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33	1	4,33
02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80	1	2,80
02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04	1	5,04
02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	5,62	1	5,62
02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVAL E DERRAMES	1,89	1	1,89
02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	5,79	1	5,79
02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMÍDIA	4,33	1	4,33
02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33	1	4,33
02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	1	1,89
02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	1	1,89
02.02.09.007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	1	6,56
02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89	1	1,89
02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01	1	2,01
02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	1	2,01
02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01	1	2,01
02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVAL E DERRAMES	1,89	1	1,89
02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVAL E DERRAMES	1,89	1	1,89
02.02.09.014-0	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	0,00	1	0,00
02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23	1	5,23
02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	1	6,56
02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	5,79	1	5,79
02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89	1	1,89
02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	5,79	1	5,79
02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70	1	9,70
02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,01	1	2,01



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89	1	1,89
02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89	1	1,89
02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89	1	1,89
02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80	1	4,80
02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	1	1,89
02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70	1	9,70
02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89	1	1,89
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	1	1,89
02.02.09.031-0	REACAO DE PANDY	1,89	1	1,89
02.02.09.032-9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	1	1,89
02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS	1,89	1	1,89
02.02.09.034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69	1	4,69
02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69	1	4,69
02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48	1	32,48
02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48	1	32,48
02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48	1	32,48
02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	120,00	1	120,00
02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8,80	1	8,80
02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,00	1	66,00
02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66,00	1	66,00
02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,50	1	5,50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10	1	12,10
02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	20,90	1	20,90
02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	5,50	1	5,50
02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13,20	1	13,20
02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO	8,00	1	8,00
02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO	5,50	1	5,50
02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137,00	1	137,00
02.02.11.012-5	DETECCÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66,00	1	66,00
02.02.11.013-3	DETECCÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	66,00	1	66,00
02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150,00	1	150,00
02.02.12.001-5	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65	1	10,65
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	10	13,70
02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	1	10,65
02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65	1	10,65
02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79	1	5,79
02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79	1	5,79
02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79	1	5,79
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	10	13,70
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	5	13,65
02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79	1	5,79
TOTAL GERAL				8.500,98